

Diário Oficial
nº : 26367
Data de
publicação: 04/09/201
4
Matéria nº : 695537

PORTARIA Nº. 258/2014/SDPG

Institui as normas disciplinadoras do plantão integrado no âmbito dos núcleos da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX,

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado desempenharem as suas atribuições com maior celeridade, dando, inclusive, cumprimento ao princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional nº. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que a efetiva prestação da tutela jurisdicional aos necessitados que procurarem a Defensoria Pública para cuidar de seus interesses, não se produz em sua inteireza por conta da inexistência de atividades nos dias em que não há expediente forense;

CONSIDERANDO que a defesa desses interesses pela Defensoria Pública, aos que dela necessitam deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

CONSIDERANDO que a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública, na dicção do artigo 106 da Lei Complementar Federal n. 080, de 12 de janeiro de 1994, deve-se dar em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas;

CONSIDERANDO que a necessidade de acesso à justiça em situações de urgência, onde não é possível aguardar atendimento no horário normal de expediente forense, bem como objetivando evitar distorções no que diz respeito à prestação do atendimento de urgência durante o regime de plantão pelos diferentes órgãos de atuação da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento nº 36/2009 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, as quais disciplinam o regime de plantão no âmbito do Poder Judiciário, inclusive quanto às matérias que possam ser consideradas urgentes e horários e forma de funcionamento dos plantões;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º. da Resolução nº. 45/2011 – CSDP, alterado pela Resolução 54/2012 – CSDP.

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o plantão integrado no âmbito dos núcleos do interior Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, que funcionará nos feriados e finais de semana, conforme divisão prevista no Anexo I.

§ 1º Nas Defensorias Públicas do Interior o serviço do plantão terá início às 18 (dezoito) horas da sexta-feira encerrando-se às 08 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

§ 2º O serviço de plantão contemplará os atendimentos de caráter urgente definido no art. 2 da Resolução nº. 45/2011 – CSDP.

§ 3º Nos processos e expediente recebidos durante o plantão, a manifestação do membro da Defensoria Pública dar-se-á no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Nada obsta que o Defensor(a) Público(a) titular recepcione as demandas e faça os devidos impulsos, ainda que não esteja escalado para o plantão.

Art. 2º Caso haja apenas um membro da Defensoria Pública nas microrregiões formadas pelas Comarcas descritas no Anexo I, fica autorizada a participação na escala de plantão de outra microrregião mais próxima.

Art. 3º Para o plantão integrado dos núcleos do interior serão elaboradas escalas de servidores atuantes na área jurídica, para auxílio aos Defensores Públicos.

§1º O servidor de plantão deverá pertencer à mesma comarca a qual pertencer o Defensor Público plantonista.

§2º Aplica-se aos servidores que auxiliarem os Defensores Públicos plantonistas o disposto nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa nº. 04/2011.

Art. 4º A escala de plantão nos núcleos do interior da Defensoria Pública será elaborada pelo membro mais antigo dentre aqueles integrantes das Comarcas previstas na divisão do Anexo I.

§1º A referida escala será encaminhada à Defensoria Pública Geral, semestralmente, para homologação e publicação no sítio na Defensoria Pública.

§2º Qualquer alteração na escala de plantão, inclusive de férias ou licença, o Defensor(a) Público(a) responsável, previamente, comunicará a Defensoria Pública Geral e a Corregedoria Geral, indicando o seu substituto para efeitos de publicação no site.

Art. 5º O exercício do plantão não gera vantagem pecuniária de qualquer natureza.

Art. 6º A ausência ou omissão dos membros plantonistas deverá ser comunicada à Corregedoria Geral da Defensoria Pública para apuração de eventual falta funcional.

Art. 7º O Coordenador fará afixar nas dependências do Núcleo a respectiva escala semestral do plantão, visíveis ao público, com informações do horário de funcionamento do plantão e os números de telefones para contatos com os plantonistas, servidores auxiliares e da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. As escalas de plantão deverão ser disponibilizadas na página da Defensoria Pública na internet e, se necessário, remetidas ao Poder Judiciário, às autoridades policiais locais e demais órgãos ou pessoas que possam ter interesse no seu conhecimento, com as informações do horário de funcionamento do plantão, os números de telefones para contatos com os plantonistas, servidores auxiliares e Corregedoria-Geral, bem como e-mails para recebimento das cópias dos expedientes.

Art. 8º Ao Defensor Público é assegurado o direito de férias compensatórias pelo exercício do plantão, nos seguintes moldes:

§1º. Para cada dia de plantão efetuado aos sábados, domingos e feriados Estaduais ou Federais, o Defensor Público fará jus a 1 (um) dia de férias compensatórias;

§2º. Não se computa, para os fins do parágrafo anterior, os pontos facultativos;

§3º. O usufruto das férias compensatórias, obtidas por qualquer natureza, será, no máximo, de 30 (trinta) dias por ano e 10 (dez) dias por mês.

Art. 9º O disposto nesta Portaria aplica-se aos núcleos da capital e do interior onde existirem Defensores Públicos lotados e designados.

Parágrafo único. A Comarca de Santo Antonio do Leverger fica incluída no Plantão Cível e Criminal das Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2014.

Cuiabá, 4 de setembro de 2014.

(ORIGINAL ASSINADO)
DJALMA SABO MENDES JÚNIOR
Defensor Público Geral

ANEXO I

1. Rondonópolis
2. Guiratinga
2.1 Itiquira
2.2 Pedra Preta
2.3 Alto Araguaia
2.4 Alto Garça
2.5 Alto Taquari
3. Alta Floresta
3.1 Apiacás
3.2 Nova Monte Verde
3.3 Paranaíta
4. Colniza
4.1 Aripuanã
4.2 Cotriguaçu
5. Barra do Garças
6. Cáceres
6.1 Poconé
7. Diamantino
7.1 Nortelândia

7.2 Arenópolis
7.3 São José do Rio Claro
7.4 Nobres
7.5 Rosário Oeste
7.6 Nova Mutum
8. Primavera do Leste
8.1 Paranatinga
8.2 Poxoréu
8.3 Campo Verde
8.4 Chapada dos Guimarães
9. Sinop
9.1 Vera
9.2 Feliz Natal
9.3 Cláudia
10. Sorriso
10.1 Lucas do Rio Verde
10.2 Nova Ubitatã
10.3 Tapurah
11. Tangará da Serra
11.1 Campo Novo do Parecis
11.2 Barra do Bugres
12. Água Boa
12.1 Canarana
12.2 Querência
12.3 Ribeirão Cascalheira
13. Jaciara
13.1 Dom Aquino
13.2 Juscimeira
14. Colíder
14.1 Itaúba
14.2 Marcelândia
14.3 Nova Canaã do Norte
14.4 Terra Nova do Norte
15. Pontes e Lacerda
15.1 Comodoro
15.2 Sapezal
15.3 Vila Bela da Santíssima Trindade
16. Juara
16.1 Porto dos Gaúchos
16.2 Tabaporã
16.3 Júina
16.4 Brasnorte
17. Nova Xavantina
17.1 Novo São Joaquim
17.2 Campinápolis
18. Vila Rica
18.1 Porto Alegre do Norte
18.2 São Félix do Araguaia
19. Araputanga
19.1 Jauru
19.2 Mirassol D'Oeste

19.3 Porto Esperidião
19.4 Rio Branco
19.5 São José dos Quatro Marcos